EDITAL N.º 8.319, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.
ALTERA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 68/2026

Altera Edital nº 8.298/2026 – Fornecimento de Vale Alimentação que especifica.

O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que, resolve alterar o Edital nº 8.298/2026 conforme segue:

I – Fica alterado o preâmbulo do Edital, sendo reagendada a sessão, com a redação que segue:

....

“ A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/**, no dia 10 de novembro de 2026, às 09h30min,** podendo as propostas serem enviados até à data hora de abertura da sessão, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.”

.....

II – Fica alterado o Item **4.5**. **Qualificação Técnica e Histórico de Execução**, passando a seguinte redação:

4.5.1. Atestado de capacidade técnica de no mínimo 12 (doze) meses, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da empresa licitante, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando o fornecimento de cartão vale refeição/alimentação para o número mínimo de 120 (cento e vinte) usuários.

4.5.2. Certidão de registro/credenciamento referente ao registro de pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios compatível com a natureza do objeto da licitação expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5.3. Declaração, sob as penas da lei, de que se compromete em comprovar, no momento da assinatura do contrato, convênio com estabelecimentos credenciados, através de cópias dos devidos contratos ou documento equivalente, que possui convenio em estabelecimentos comercias fornecedores de produtos alimentícios (padarias, lancherias, mercados, supermercados, restaurantes, macroatacado, fruteiras...), sendo no mínimo:

a) Mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos comerciais credenciados no município de Palmares do Sul/RS;

b) Mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos nos municípios de Osório, Tramandaí, Balneário Pinhal, Viamão e Porto Alegre;

c) A empresa contratada deverá apresentar no **prazo de 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato a relação da rede credenciada.

4.5.4. Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que a taxa de remuneração a ser cobrada aos estabelecimentos credenciados não ultrapassará o custo mensal de 7,0% (sete por cento).

4.5.5. Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que a mesma dispõe de ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE", no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas (tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo): bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de segunda via de cartão eletrônico; solicitação de troca de senha, entre outras.

4.5.6. Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que a mesma dispõe de ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades mínimas:

a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

b) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;

c) Solicitação de cartões;

d) Bloqueio de cartões;

e) Solicitação de reemissão de cartão;

f) Envio de arquivos de pedidos de créditos, em formato .txt, xls ou csv informando nome, CPF e valor;

g) Exclusão e alteração de benefício;

h) Acompanhamento do status das solicitações;

i) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

j) Emissão de notas fiscais/boletos para pagamento; e

k) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

.....

III – Fica incluso o item **17.2.1, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, conforme segue:

17.2.1 A Contratada enviará a fatura (Nota Fiscal e boleto) para que o Município realize o seu pagamento, no prazo estabelecido, já descontada a taxa de administração, se houver, considerando:

a) Se a taxa ofertada for igual a 0% (zero por cento), não haverá ônus extras;

b) Se a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado deverá ser descontada pelo Município do total devido à Contratada por ocasião do pagamento.

c) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Palmares do Sul.

.....

IV – Ficam alterados o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, passando a valer os anexos deste Edital.

.....

V – Os demais itens do referido edital permanecem inalterados.

VI – A presente alteração deverá ser dada ampla divulgação, especialmente aos fornecedores que já demonstraram interesse na participação deste certame.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 21 de outubro de 2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração